

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

FATO RELEVANTE

A ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), em continuidade ao fato relevante divulgado em 02 de abril de 2018, vem informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi aprovado, nesta data, pela Assembleia Geral da Companhia a Cisão Parcial da Companhia e a incorporação da parcela cindida pela Atom Consultoria Empresarial S/A (“Cisão Parcial”).

1 EMPRESAS ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

1.1 Atom Empreendimentos e Participações S.A.

Atom Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 00.359.742/0001-08, com sede na Rua Messias Pereira n. 333, parte 3, bairro Elton Ville, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 18046-640.

Descrição das atividades: Atividades relacionadas a treinamentos e desenvolvimento de pessoas para realizar investimentos de proprietários; investimentos em títulos da dívida pública e operações de day trade no mercado financeiro; prestação de serviços de assessoria, consultoria, intermediação e agenciamento de negócios e serviços em geral; participações em empresas de qualquer atividade no Brasil e no Exterior; Holding de instituições não financeiras.

1.2 Atom Consultoria Empresarial S/A

Atom Consultoria Empresarial S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ nº 22.436.779/0001-25, com sede na Rua Messias Pereira n. 333, parte 3, bairro Elton Ville, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 18046-640 (“Atom Consultoria”).

Descrição das atividades: Prestação de serviços de consultoria empresarial e celebração, em nome próprio, de contratos de derivativos, incluindo, mas não se limitando, a contratos a termo de moedas (non-deliverable forward - NDF).

2 DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Descrição: Cisão parcial da Companhia e incorporação do acervo cindido pela Atom Consultoria, nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Propósito: A Cisão Parcial se justifica pela necessidade de segregação de parte dos elementos que constituem o patrimônio da Companhia no âmbito da reorganização societária, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais, de forma a simplificar a estrutura societária e organizacional da Companhia.

3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA INCOPORAÇÃO

3.1 Principais Benefícios: Busca-se, com a Cisão Parcial, simplificar a estrutura societária e organizacional da Companhia.

3.2 Custos da Incorporação: A administração do Grupo estima que os principais custos de realização da Incorporação serão, para essas empresas, e conjunto, da ordem de, aproximadamente, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.3 Riscos da Incorporação: Entendemos que não haverá riscos de natureza operacional, comercial, financeira, contratual ou tecnológica em decorrência da Cisão Parcial.

4 **RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO**

Em decorrência da incorporação, os acionistas da Companhia receberão 1 (uma) ação ordinária de emissão da Atom Consultoria para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia detida pelos acionistas. A relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhia e a Atom Consultoria e reflete as respectivas análises das companhias e a natureza de suas atividades inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras.

5 **PRINCIPAIS ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE FORMARÃO CADA PARCELA DO PATRIMÔNIO, EM CASO DE CISÃO**

A parcela patrimonial a ser cindida da Companhia a ser conferido para a Atom Consultoria é de R\$ 6.565.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

6 **SUBMISSÃO DAS OPERAÇÕES AS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS**

A incorporação não será submetida a quaisquer autoridades reguladoras brasileiras, nem a autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência estrangeiras.

7 **RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI Nº 6.404, DE 1976.**

Não aplicável.

8 **DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

Nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas da Companhia e da Atom Consultoria não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da operação pela assembleia geral, uma vez que (i) a parcela cindida será vertida para sociedade cuja atividade preponderante coincide com a decorrente do objeto social da Companhia; (ii) não haverá redução do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) a operação não resultara em participação em grupo de sociedades.

9 **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

A Atom Consultoria obterá o registro e promoverá a admissão de negociação de suas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados da data da assembleia geral que aprovar a operação.

Sorocaba, 23 de abril de 2018.

Ana Carolina Paifer

Diretora Presidente e de Relações com Investidores